



PROCESSO Nº	:	6.502-1/2015
PRINCIPAL	:	SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE DE MATO GROSSO
ASSUNTO	:	RECURSO ORDINÁRIO
RECORRENTES	:	BRUNO CORDEIRO RABELO (Procurador: Mauricio Magalhães Faria Neto – OAB/MT nº 15.436) HELP VIDA PRONTO SOCORRO MÓVEL DE CUIABÁ LTDA. (Procurador: Murillo Barros da Silva Freire – OAB/MT nº 8.942) MARCOS ROGÉRIO LIMA PINTO E SILVA (Advogando em causa própria – OAB/MT nº 10.205) S.O.S RESGATE LTDA. (Procurador: Christiano Alexandre Gonçalves – OAB/MT nº 16.123-A)
RELATOR	:	CONSELHEIRO JOSÉ CARLOS NOVELLI

DESPACHO

Trata-se de Representação de Natureza Interna instaurada pela então Secretaria de Controle Externo (Secex) da Quinta Relatoria, em razão de irregularidades ocorridas no âmbito da Secretaria de Estado de Saúde de Mato Grosso (SES/MT) relacionadas à aquisição de medicamentos e/ou procedimentos médicos hospitalares, bem como ao procedimento de aditamento do Contrato nº 001/2012/SES/MT, cujo objeto foi a prestação de serviços de assistência médica domiciliar (*home care*).

Na época do julgamento do feito foi proferido o **Acórdão nº 755/2019-TP**^{1 2}, que julgou a representação procedente, com determinação de restituição ao erário, multa de 10% sobre o valor do dano, aplicação de multa e, por fim, expedição de recomendação e determinações.

Por sua vez, o **Acórdão nº 515/2020-TP**^{3 4} negou provimento aos Embargos de Declaração opostos em face do Acórdão nº 755/2019-TP, mantendo-se inalterados todos os termos da decisão atacada.

Ato contínuo, foram interpostos Recursos Ordinários pelo **Sr. Bruno Cordeiro Rabelo**⁵, neste ato representado por seu advogado constituído⁶, Sr. Mauricio Magalhães Faria Neto (OAB/MT nº 15.436), contra o Acórdão nº 515/2020-TP; pela

1 Documento Digital nº 236666/2019.

2 Publicado no Diário Oficial de Contas em 22/10/2019. Edição nº 1755.

3 Documento Digital nº 280231/2020.

4 Publicado no Diário Oficial de Contas em 1º/2/2021. Edição nº 2111.

5 Documento Digital nº 42044/2021.

6 Vide Procuração – Documento Digital nº 252106/2019, fl. 15.





empresa **Help Vida Pronto Socorro Móvel de Cuiabá Ltda.**⁷, neste ato representada por seu advogado constituído⁸, Sr. Murillo Barros da Silva Freire (OAB/MT nº 8.942), que, embora não indique expressamente qual é o acórdão recorrido, pelo teor da peça recursal, refere-se ao Acórdão nº 755/2019-TP; pelo **Sr. Marcos Rogério Lima Pinto e Silva**⁹, neste ato atuando em causa própria (OAB/MT nº 10.205), contra o Acórdão nº 755/2019-TP; e pela empresa **S.O.S Resgate Ltda.**¹⁰, neste ato representada por seu advogado constituído¹¹, Sr. Christiano Alexandre Gonçalves (OAB/MT nº 16.123-A), contra o Acórdão nº 755/2019-TP.

Aportados os autos neste gabinete, os Recursos Ordinários em apreço foram conhecidos¹² com efeito devolutivo e suspensivo, com fundamento no art. 272, inciso I, do RI-TCE/MT, tendo em vista que os requisitos de admissibilidade previstos nos arts. 270 e 273 da Resolução Normativa nº 14/2007 (Regimento Interno deste Tribunal – RI-TCE/MT) foram preenchidos.

Após, os autos foram encaminhados à Secretaria de Controle Externo de Recursos (Serur) para emissão de relatório técnico de recurso e, em seguida, ao Ministério Público de Contas para emissão de parecer.

Apesar de o Órgão Ministerial já ter se manifestado, verifico a necessidade de destacar o posicionamento recente adotado por esta Corte de Contas no que diz respeito à prescrição, considerando o período a que se referem os fatos ora apurados, bem como o lapso temporal que este processo está em trâmite.

Este Tribunal de Contas, por meio do voto-vista proferido pelo Conselheiro Valter Albano no Processo nº 14.757-5/2016, que ensejou a prolação do Acórdão nº 337/2021-TP, reconheceu a ocorrência da prescrição, corroborando o entendimento exarado pelo Supremo Tribunal Federal (STF), que aplica a Lei nº 9.873/1999 ao controle externo.

7 Documento Digital nº 42686/2021.

8 Vide Substabelecimento – Documento Digital nº 101231/2021 (Procuração – Documento Digital nº 205805/2016, fl. 2).

9 Documento Digital nº 42738/2021.

10 Documento Digital nº 252203/2019.

11 Ibidem, fl. 30.

12 Documentos Digitais nºs 103969/2021 e 196050/2021.





Tribunal de Contas
Mato Grosso
TRIBUNAL DO CIDADÃO

GABINETE DE CONSELHEIRO
Conselheiro José Carlos Novelli
Telefone: (65) 3613-7681
e-mail: gab.novelli@tce.mt.gov.br

Pelo exposto, encaminhem-se os autos ao **Ministério Público de Contas** para, com fundamento no inciso III do art. 99 da Resolução Normativa nº 14/2007 (Regimento Interno deste Tribunal), emitir parecer.

Cuiabá/MT, 16 de dezembro de 2021.

(assinatura digital)¹³

CONSELHEIRO JOSÉ CARLOS NOVELLI

Relator

¹³ Documento assinado por assinatura digital baseada em certificado digital emitido por Autoridade Certificadora credenciada, nos termos da Lei Federal nº 11.419/2006.

